

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 219/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Patrimônio Público de Candói, localizado à rua Guairacá, lote No. 03, quadra No. 06, loteamento A FAMÍLIA, medindo 17,05 M de frente, 6,41 M de fundos, 38,49 na lateral esquerda e 37 M na lateral direita, medindo um total de 434M², por um imóvel de propriedade do Sr. Valmor Martins Kukul, localizado à rua 7 de Janeiro, lote No. 03, quadra No. 08, medindo 16,0 x 26,50 medindo um total de 424,0 M², loteamento A FAMÍLIA.

Art. 2o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói em 24 de março de 1998.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal